
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.262, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Homologa o Decreto nº 003/2022-PMP/GP, de 18 de fevereiro de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha, que declara “situação de emergência”, em virtude de chuvas intensas nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso iii, da constituição Estadual,

Considerando o Decreto nº 003/2022-PMP/GP, de 18 de fevereiro de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2022/242496;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 003/2022-PMP/GP, de 18 de fevereiro de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de março de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 003/2022– PMP/GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA	
Registro nº	003 / 2022
Livro	03 Folhas: 13
Prainha (PA),	18/02/2022
<u>Edileia Ribeiro</u>	
Assinatura	

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR
TEMPESTADE LOCAL/COVICTIVA-CHUVAS
INTENSAS-1.3.2.1.4, CONFORME IN nº 036 de
04 de dezembro 2020 - MDR.

O Senhor **DAVI XAVIER DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA**,
Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VII da Lei
Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.

CONSIDERANDO:

I – Que, o Município de Prainha, por ser dividido/cortado pelo Rio Amazonas, apresenta duas realidade distintas: A margem Esquerda, onde fica a sede do município e a margem direita, onde fica a região de Várzeas e Terras firme, áreas com alto índice de precipitação pluviométrica e por se tratar de um município com topografia acidentada, composta de aclives e declives, propiciando o acúmulo de água nas partes mais altas, e que esses caudais ao se movimentarem, de acordo com a inclinação do terreno, transformam-se, em fortes enxurradas provocando o surgimento de crateras em vias públicas, ramais, vicinais, tornando estas áreas intrafegáveis. AS CHUVAS INTENSAS, BRUSCAS E VIOLENTAS NAS AREAS URBANAS E RURAIS deste Município tem causado grandes danos;

II – Que os bairros da zona urbana mais afetados foram os seguintes: São Sebastião, Açailal, São Benedito, São Pedro, Petrópolis e Bairro da Paz.

III – Que foram afetadas as regiões rurais: Traíra, Cascudo, Riacho Doce, Jeju, Ramal do 17, Ramal do 13, Bom Sossego, Pai Mateus, Vista Alegre do Cupim, Caminaú, Coata, Escondido I e II e Cacual, Jatuarana, Água Branca, Carapanauba, Cupim de baixo (Sta. Maria), Estrela, Mocajutuba, Binduba, Balão, Anta, Careta, Funfunheco, Acari, Alvarenga, São João, Santa Maria do Uruará, Igarapé do Açu, Itamucuri, Boa vista do cuçari, Jupinda e Pacoval.

IV- Que em decorrência ocorreram os seguintes danos: casas foram destruídas e danificadas, pontes destruídas e danificadas, vias públicas, ramais e vicinais são atingidas pelas chuvas intensas e causam a população grande transtorno e insegurança pela falta de trafegabilidade, as chuvas que caem em solo Prainhense já causaram grandes transtorno tanto nas áreas Urbanas e Rurais.

Edileia Ribeiro
Edileia Ribeiro



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
GABINETE DO PREFEITO

V – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à decretação de SITUAÇÃO DE EMERGENCIA.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre COBRADE – 1.3.2.1.4. **Tempestade Local/Convectiva Chuvas Intensas Conforme IN/MDR nº 036/2020.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL-COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

Handwritten signature: Eduardo



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registra-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA (PA), 18 DE FEVEREIRO
DE 2022**

DAVI XAVIER DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA (PA)

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

DECLARO que o presente **ATO** foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do estado do Pará, conforme o Artigo 1º da Lei nº 086/2017, de 22 de novembro de 2017, assim como no Portal da transparência, no endereço; www.prainha.pa.gov.br

Prainha (PA), 18 de fevereiro de 2022.

Edmundo Amaraal Pingarilho
Secretário de Administração- SEMAP
Portaria nº 001/2021-GP

DOE Nº 34.913, DE 30/03/2022.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.